



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI N° 2.132

DE 11 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Transito, autorizado a retirar veículos e trailers abandonados nas vias públicas do Município de Iguape, nos termos desta lei.

**§.1º-** Para fins da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I- em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 05 (cinco) dias;
- II- sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatório;
- III- em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV- em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

**Art.2º-** Os Veículos retirados da via pública nos termos do art. 1º, caput, será encaminhado para o pátio designado pelo município.

**Art.3º-** Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

**Parágrafo único-** O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II- o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 11 DE JUNHO DE 2012**

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal